**PORTARIA NORMATIVA Nº 003, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Regulamenta o trabalho dos empregados e estagiários do CAU/SC, durante a pandemia causada pela COVID-19, a partir de 1º de setembro de 2021, e estabelece outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 149, do Regimento Interno do CAU/SC, e ainda:

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 008, de 30 de julho de 2021, da Presidência do CAU/SC, que prorrogou o prazo de suspensão do atendimento ao público presencial e do regime de trabalho remoto (home office) para os empregados e estagiários do CAU/SC, até 31 de agosto de 2021, referendada pela Deliberação Plenária CAU/SC nº 622, de 13 de agosto de 2021;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SC nº 002, de 27 de agosto de 2021, que estabelece os cuidados sanitários, de higienização e de saúde a serem observados nas instalações físicas do CAU/SC durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que o regime de contratação dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina é o da Consolidação das Leis do Trabalho, na modalidade presencial;

Considerando a Deliberação nº 007/2021 do Conselho Diretor do CAU/SC que trata sobre a regulamentação do trabalho remoto dos funcionários do CAU/SC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Regulamentar o trabalho dos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, durante a pandemia causada pela COVID-19, a partir de 1º de setembro de 2021.

**Art. 2º -** O trabalho na sede e nos postos de fiscalização serão organizados pelos gestores das áreas, observando-se a melhor organização das equipes e visando a melhor adequação do espaço para observância do distanciamento social.

§ 1º Inicialmente o trabalho presencial nas dependências do CAU/SC será feito na forma de revezamento semanal (um grupo trabalha presencialmente, enquanto o outro trabalha remotamente e vice-versa).

§ 2º Entre os dias 1º e 10 de setembro, excepcionalmente, nas escalas de trabalho presencial será adotado horário de meio período presencial (parte da manhã) e meio período (parte da tarde) remotamente, para fins de readaptação.

 § 3º Os empregados e estagiários, genitores de filhos com idade de até 05 (cinco) anos, passarão a integrar as escalas de trabalhos presenciais a partir de 04 de outubro de 2021.

§ 4º O CAU/SC, por meio do gestor ou da presidência, eventualmente poderá solicitar previamente a presença do empregado ou estagiário nas dependências do CAU/SC, ainda que fora da escala, para fins de realização de atividades presenciais pontuais.

**Art. 3º -** O grupo de risco formado por Gestantes e Lactantes, reconhecidas por meio de declaração ou atestado médico, não integrarão a escala de trabalho presencial;

**Art. 4º -** O grupo de risco formado por Portadores de Comorbidades associadas à COVID-19, reconhecidos por meio de declaração ou atestado médico, integrarão a escala de trabalho presencial 30 (trinta) dias após receber a 2ª dose da vacina ou a vacina de dose única.

**Art. 5º -** As atividades executadas remotamente, conforme escala, deverão ser cumpridas diretamente pelo empregado e estagiário, sendo vedada sua prestação por terceiros, sob pena de responsabilização.

§ 1º Os empregados e estagiários deverão registrar manualmente os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como de início e término do intervalo para descanso e refeição durante a escala de trabalho remoto e o registro eletrônico, no caso da escala presencial;

§ 2º O gestor coordenará as atividades remotas, devendo o empregado e o estagiário apresentar os relatórios das atividades remotas, de acordo com modelo encaminhado pela Coordenação de Gestão de Pessoas, e realizar as entregas nos prazos e padrões estabelecidos.

§ 3º Sempre que solicitado, o empregado e estagiário se reunirão com o gestor e/ou equipe, inclusive por meio de videoconferência, para apresentar resultados parciais e finais sobre o trabalho, para tratar de assuntos de interesse do setor ou para fornecimento de informações.

**Art. 6º -** O atendimento ao público será preferencialmente virtual;

**Art. 7º -** Para o trabalho remoto será disponibilizado equipamento notebook e/ou aparelho celular, bem como cadeiras e acessórios ergonômicos, mediante solicitação e disponibilidade.

§ 1º A responsabilidade pelos equipamentos fornecidos pelo CAU/SC é do empregado e estagiário, que deverão observar as normas internas e as regras/orientações da Coordenação de Tecnologia da Informação e Sistemas do CAU/SC.

§ 2º O empregado e estagiário serão responsáveis pelas informações armazenadas em seus instrumentos de trabalho, tais como notebooks, computadores e celulares, devendo assegurar os cuidados necessários para a preservação das informações diversas de uso do Conselho.

§ 3º O empregado e o estagiário deverão observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º -** O empregado deverá adotar todas as precauções necessárias para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

**Art. 9º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SC e revoga disposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

 Publicada em: 27/08/2021